



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 76/2024

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/04/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 24/04/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a celebrar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2024, da 50ª EXPOMONTES, valor este que será repassado em parcela única, após a publicação da lei.

De acordo com o art. 2º da proposição, as despesas decorrentes do repasse correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.11.01-20.606.0031.4046-335041, Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Em contrapartida ao recurso repassado pelo município à Sociedade Rural, esta deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos, além de ceder, gratuitamente, um *stand* de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e 4.000 (quatro mil) ingressos diurnos para acesso à EXPOMONTES/2024, a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Além do mais, a Sociedade Rural de Montes Claros deverá registrar o apoio do Município em todas as peças publicitárias do evento.

Nos termos do § 2º do art. 1º do Projeto de Lei, fica reconhecido, para o referido repasse, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

O art. 31 da mencionada lei dispõe que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

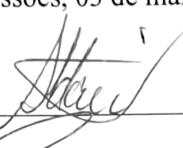
Segundo a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei visa apoiar à realização da aludida exposição agropecuária no Município, que movimenta todo o agronegócio e gera empregos e rendas na cidade, sendo destaque como uma das maiores exposições agropecuárias do País.

Analizando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito \_\_\_\_\_ 

Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias \_\_\_\_\_ 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus \_\_\_\_\_ 